



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO, Nº 01/2019 PPGED/ICED/UFPA

Regulamenta os processos de credenciamento e permanência de docentes no Programa de Pós-Graduação em Educação da UFPA e revoga Resolução de n. 08/2017

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Pará, reunido na sessão ordinária realizada no dia 22 de fevereiro de 2019, em conformidade com o que dispõem o **parágrafo 4º** do **Art. 16** do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Educação e o **Art. 13** do Regulamento da Pós-Graduação da UFPA, e visando atender às normas internas e externas de avaliação da Pós-Graduação.

RESOLVE:

Art. 1º. O corpo docente do PPGED/ICED/UFPA é composto por três categorias, a saber: docentes permanentes, docentes visitantes e docentes colaboradores, conforme definidos pela Portaria de Nº 81 de 3 de Junho de 2016 – CAPES/MEC.

I. Docentes permanentes são doutores do quadro efetivo da UFPA em regime de Dedicção Exclusiva, preferencialmente do ICED, que atuam de forma direta e contínua no PPGED/ICED/UFPA e se responsabilizam pelo conjunto das atividades de ensino, de orientação e de pesquisa.

Parágrafo Único: Em caráter excepcional, admitir-se-ão como docentes permanentes doutores que se enquadrem em uma das seguintes condições:

- a) Quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) Quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPGED;
- c) Quando, na qualidade de professores doutores do quadro efetivo de outra IES, e tenham carga horária disponibilizada pela IES de origem, por acordo formal, se dispuserem a atuar como docente do PPGED;

d) Quando, a critério do PPGED, o (a) docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.

II. Docentes visitantes são doutores com vínculo em outras instituições de ensino superior, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo em regime de dedicação integral, em projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino e/ou orientação no PPGED/ICED/UFPA.

III. Docentes colaboradores são doutores que atuam no PPGED/ICED/UFPA, independente de possuírem ou não vínculo com a UFPA, que participem de forma sistemática do desenvolvimento de atividades de ensino ou de pesquisa ou de orientação, exclusivamente de acordo com os interesses acadêmicos do Programa.

Parágrafo Único: Os bolsistas de pós-doutorado do PPGED/ICED/UFPA, desde que seja do interesse do Programa, poderão ser credenciados como docentes colaboradores com atuação em nível de mestrado, se atenderem o que estabelece **Art. 9º** desta Resolução.

Art. 2º. O(A)s docentes permanentes do PPGED/ICED/UFPA exercerão atividades nos Cursos de Mestrado e/ou Doutorado e terão seu credenciamento renovado ou não, a partir de avaliações feitas pela Comissão de Avaliação do Programa (CAP/PPGED), observados os critérios de avaliação especificados no Capítulo II desta Resolução.

Art. 3º. O(A)s docentes colaboradores do PPGED/ICED/UFPA exercerão atividades nos Cursos de Mestrado e/ou Doutorado e poderão permanecer nessa condição por até 2 (dois) anos, devendo solicitar seu credenciamento para membro permanente à Comissão de Avaliação do Programa (CAP/PPGED), observados os critérios de credenciamento especificados no art.9 desta Resolução.

Parágrafo Único: Se não solicitar a mudança para permanente, o docente será descredenciado.

CAPÍTULO I – DO CREDENCIAMENTO E PERMANÊNCIA DE PROFESSORES

Art. 4º. Para credenciamento no PPGED/ICED/UFPA, o(a) docente candidato deverá preencher as seguintes exigências:

a) Ter título de Doutor(a), na área de Educação ou em outra área se comprovada inserção na área de Educação, mediante: obtenção prévia de bolsa pesquisador no CNPq concedida pela área de Educação; **ou** tese de doutorado sobre temática nitidamente ligada à educação; **ou** publicação, na condição de único autor, de pelo menos dois artigos em periódicos temático diretamente vinculado à área de Educação, classificados como A (1 ou 2) ou B (1) publicados nos dois últimos anos (considerando o ano do credenciamento e o ano anterior)

b) Pertencer ao quadro de docentes efetivos da UFPA, preferencialmente no Instituto de Ciências da Educação (ICED), em regime de quarenta horas, resguardadas as excepcionalidades do **Parágrafo Único, inciso I, do Art 1º** desta Resolução;

c) Apresentar no ano de ingresso, no mínimo uma (01) produção em periódicos, qualificados em A1 ou A2 ou B1, segundo os critérios exigidos pela CAPES, para credenciamento no Mestrado e Doutorado;

d) Apresentar nos dois anos anteriores ao pedido de ingresso, duas produções em periódicos qualificados pela CAPES em um dos seguintes extratos: A1, A2, B1 ou B2.

e) Apresentar projeto de pesquisa com temática correlata à Linha de Pesquisa a qual solicita vínculo, cadastrado na PROPESP, bem como cadastro no Diretório de Grupos de Pesquisas do CNPq, com registro como coordenador;

f) Apresentar Plano de Trabalho, incluindo plano de disciplina a ser ofertada no Programa, com indicação das áreas temáticas nas quais pretende ministra-la e orientar, observando a articulação entre as temáticas da linha, projetos de pesquisa e dissertações;

g) Apresentar currículo no modelo Lattes/CNPq atualizado;

h) Anexar cópia das publicações citadas nos incisos I, III e IV.

Parágrafo Único: Todos os candidatos a credenciamento devem ter no mínimo 2 anos de titulação de doutorado. Os candidatos a credenciamento para o Doutorado devem também comprovar orientação concluída de pelo menos 02 (duas) dissertações de Mestrado.

Art. 5º. O ingresso de novo(a)s docentes ao quadro de docentes se efetivará para uma das Linhas de Pesquisa, ainda que possam desenvolver atividades integradas entre linhas.

§1º A Coordenação do Programa tornará público, por meio de Edital, o período de inscrições para ingresso de novo(a)s docentes permanentes, divulgando o número de vagas por linhas de pesquisa.

§2º No período previsto, os candidatos ao ingresso no quadro docente encaminharão formalmente à Coordenação do Programa os documentos comprobatórios das exigências estabelecidas no **Art. 4º** desta Resolução;

§3º A coordenação do Programa, mediante comprovação do cumprimento do disposto no **Art. 4º** desta Resolução, encaminhará os processos à Comissão de Avaliação do Programa (CAP/PPGED), que deverá proceder à avaliação acadêmica da proposta do candidato, observando os critérios qualitativos e quantitativos, e considerando sua adequação e pertinência quanto: ao cumprimento do Regimento do Programa e desta Resolução; a vinculação à Linha de Pesquisa pretendida; ao conjunto da produção bibliográfica e plano de trabalho.

§4º A Comissão de Avaliação do Programa (CAP/PPGED) deverá emitir um parecer a ser encaminhado ao Colegiado para apreciação e aprovação (ou não) dos candidatos inscritos, de acordo com as vagas definidas por Linha de Pesquisa.

Art. 6º. A Comissão de Avaliação do Programa (CAP/PPGED) será constituída por docentes indicados pelas Linhas de Pesquisa do PPGED/ICED/UFGA e presidida pela coordenação do Programa e seus integrantes serão aprovados em reunião do Colegiado para um mandato de dois anos, sendo permitida apenas uma recondução.

Art. 7º. Para permanecer no quadro de docentes permanentes, o/a docente deverá:

I. Comprovar, no mínimo, quatro publicações qualificadas pelo Sistema Qualis/CAPES da área de educação em periódicos qualis A1, A2, B1 no quadriênio ou 320 pontos nos quatro melhores produtos.

II. Ser coordenador de projeto(s) de pesquisa cadastrado(s) na PROPESP/UFPA e líder de Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq com temáticas vinculadas à Linha de Pesquisa;

III. Contemplar em suas atividades a articulação entre as temáticas da linha, os projetos de pesquisas, as disciplinas e as dissertações e teses orientadas;

IV. Ministras pelo menos uma disciplina obrigatória a cada ano na Pós-Graduação;

V. Dedicar-se com regularidade às atividades ordinárias do Programa.

Parágrafo Único: Dos quatro produtos especificados no inciso I deste Artigo, pelo menos 01 (um) produto, preferencialmente, precisa ser publicado em periódico A1.

Art. 8º. Para orientação no Curso de doutorado e permanecer no quadro de permanentes, o(a) docente deverá atender ao disposto no Art. 7º e ter concluído pelo menos duas orientações de dissertações de mestrado.

Art. 9º. Para compor o quadro de docentes colaboradores, considerando-se o percentual máximo estabelecido pela área, o (a) docente deverá:

I. Comprovar, no mínimo, 02 produtos, qualificados pela CAPES em A1, A2, B1 e/ou B2, no quadriênio.

II. Participar de projeto(s) de pesquisa, com relatórios atualizados e de acordo com o cronograma proposto;

III. Contemplar, em suas atividades, a articulação entre as temáticas da linha, os projetos de pesquisa e as dissertações orientadas.

Parágrafo único: O conjunto de docentes colaboradores não poderá ultrapassar 20% do total de docentes do Programa e não poderá responder por mais do que 20% do total de vagas de orientação oferecidas pelo Programa

Art. 10. O ingresso de docente visitante ocorrerá mediante solicitação da Linha de Pesquisa à qual o (a) docente se vinculará e aprovação do colegiado, em conformidade com as normas estabelecidas nesta Resolução

CAPÍTULO II – DA AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO DOCENTE E DO PPGED/ICED/UFPA

Art. 11. Anualmente, será realizada uma avaliação para acompanhamento, analisando-se a atuação do(a)s docentes (individualmente) e das Linhas de pesquisa (coletivamente), e quadrienalmente uma avaliação com vistas à reorganização do Programa, quando necessária, e, para tanto, serão considerados os seguintes critérios:

I. Desempenho compatível com as exigências da pós-graduação nos quatro anos anteriores à avaliação em atividades de pesquisa, orientação, inserção social e docência;

II. Desenvolvimento de projetos de pesquisa articulando docentes e discentes da linha de pesquisa;

III. Produção docente individual nos últimos quatro anos compatível com as exigências médias para uma avaliação em nível muito bom (nota 5), conforme critérios da área de Educação na CAPES, sendo que estes critérios serão disponibilizados a todos o(a)s docentes do Programa permanentemente pela CAP/PPGED e Coordenação do Programa;

Parágrafo Único: Nas avaliações anuais da produção individual, serão considerados comprovantes de aprovação de artigos.

IV. Produção coletiva da Linha de pesquisa nos últimos quatro anos, a qual deve constar de:

- a) Desenvolvimento de ações articuladas que envolvam docentes e discentes da Linha;
- b) Desenvolvimento de pelo menos uma atividade de inserção social coletiva que congregue docentes e discentes da Linha;
- c) Defesas de mestrado e doutorado dentro dos prazos estabelecidos no Regimento do Programa.

Parágrafo Único: A produção do(a)s docentes deve ser, no mínimo, a estabelecida no inciso I do Art. 7º desta Resolução.

Art. 12. A avaliação do Programa será metodologicamente organizada de acordo com os seguintes itens:

I. As linhas de pesquisa deverão, por meio de sua coordenação, entregar um levantamento quadrienal com as informações necessárias para a avaliação em prazo estabelecido pela CAP/PPGED;

II. A CAP/PPGED analisará os dados apresentados pelas linhas, podendo utilizar-se de outras fontes de informação para complementar tal análise;

III. Em reunião do Colegiado do Programa, o relatório da CAP/PPGED será apresentado, discutido e os devidos encaminhamentos serão definidos.

Parágrafo Único: A avaliação do Programa será realizada anualmente, considerando sempre a produção docente do ano em curso.

Art. 13. Considerando os resultados da avaliação, o Programa deverá tomar os seguintes encaminhamentos:

I. O(A)s docentes que não apresentarem 25% da pontuação estabelecida no inciso I do Art. 7º nas duas primeiras avaliações anuais do quadriênio, não poderão no processo seletivo seguinte assumir novas orientações;

II. O(A)s docentes que no final do terceiro ano do quadriênio não apresentarem 75% da produção estabelecida no inciso I do Art. 7º não poderão no processo seletivo seguinte assumir novas orientações, e serão credenciados como colaboradores, permanecendo nessa condição até a conclusão das orientações ou até atingir a produção exigida no Art. 7º, voltando a condição de permanente;

III. O(A)s docentes que não cumprirem a pontuação estabelecida no inciso I e no parágrafo único do Art. 7º, ao final do quadriênio serão descredenciados do Programa, e os que ainda tiverem orientandos em curso deverão continuar os trabalhos de orientação à conclusão na condição de colaboradores, e, ao final deste período, serão descredenciados;

IV. As linhas que não cumprirem o disposto nos incisos I, II e IV do Art. 11 deverão apresentar ao colegiado um plano de reorganização e/ou recuperação da produção, comprometendo-se com a efetivação de alternativas para a solução dos problemas detectados.

Parágrafo Único: O(A)s docentes não serão avaliados pela Linha de Pesquisa e pela CAP/PPGED no ano de seu credenciamento, a menos que se trate de credenciamento de docentes do curso de mestrado para atuar no doutorado.

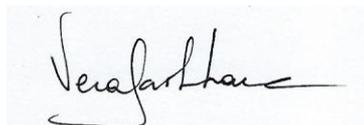
Art 14. Os casos omissos e especiais serão decididos em primeira instância pela Coordenação do Programa e, em segunda instância, pelo Colegiado.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação ficando revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Belém, 22 de fevereiro de 2019.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO,
COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO.



Vera Lúcia Jacob Chaves

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação